



PERÍCIA CONTÁBIL E A TABELA *PRICE*: um estudo bibliográfico sobre as vertentes utilizadas pelo perito assistente na defesa de ações revisionais em face das instituições financeiras

Pericia contable y la tabla *Price*: estudio bibliográfico sobre los aspectos utilizados por el experto asistente en la defensa de acciones de revisión contra instituciones financieras

Accounting expertise and the *Price* table: a bibliographic study on the aspects used by the assistant expert in the defense of revision actions against financial institutions

Thiago Rocha de Jesus¹
Bruno de Ávila Debom Rey²

RESUMO

A perícia contábil se tornou ferramenta indispensável no auxílio das instâncias decisórias, sejam elas judiciais ou extrajudiciais. Três são os tipos de perícia: A Perícia Judicial; Perícia Extrajudicial e a Perícia Arbitral. O laudo pericial é capaz de elaborar elementos que podem ser usados perante a justiça, comprovando a veracidade dos fatos, e se realmente eles ocorreram ou não, verificando também se houve alguma irregularidade de acordo com lei vigente. O perito contador é o responsável pela emissão do laudo pericial, o perito assistente o encarregado de umas das partes para acompanhar o desenrolar da perícia, mostrando elementos que favoreçam a parte que o contratou. A tabela *Price* é um dos métodos mais utilizados hoje em qualquer tipo de financiamento, e como qualquer outro sistema de amortização possui suas vantagens e desvantagens como veremos no discorrer do artigo, e por fim as ações revisionais que buscam sempre de maneira eficaz a perfeição na realização de um contrato de financiamento. Portanto, com base no tema proposto, essa pesquisa tem como objetivo principal demonstrar as principais características da perícia contábil e tabela price, e a importância do perito assistente nos processos de revisão contratual e ações revisionais em defesa das instituições financeiras.

PALAVRAS-CHAVE: Ações Revisionais. Instituições Financeiras. Perícia Contábil. Perito Assistente. Tabela Price.

¹ Graduando do curso de Ciências Contábeis da FAJ (thiagorocha489@gmail.com).

² Orientador: Professor do Departamento de Ciências Contábeis (brunodebomrey@hotmail.com)

ABSTRACT

Accounting expertise has become an indispensable tool in helping decision-making bodies, whether judicial or extrajudicial. There are three types of expertise: Judicial Expertise; Extrajudicial Expertise and Arbitration Expertise. The expert report is capable of elaborating elements that can be used before the justice, proving the veracity of the facts, and if they really occurred or not, also verifying if there was any irregularity according to the current law. The accountant expert is responsible for issuing the expert report, the assistant expert is in charge of one of the parties to monitor the conduct of the investigation, showing elements that favor the party that hired him. The Price table is one of the most used methods today in any type of financing, and like any other amortization system has its advantages and disadvantages as we will see in the article, and finally, the revision actions that always seek perfection in the effective way. a financing contract. Therefore, based on the proposed theme, this research has as main objective to demonstrate the main characteristics of the accounting expertise and price table, and the importance of the assistant expert in the processes of contractual review and revision actions in defense of financial institutions.

KEYWORDS: Revision Actions. Financial Institution. Accounting Expertise. Assistant Expert. Price table.

1 INTRODUÇÃO

A perícia contábil é a responsável por levar a instância decisória elementos de prova, capazes de auxiliar na decisão do litígio, mediante laudo pericial contábil, de acordo com as normas jurídicas, profissionais e a legislação específica. É o principal instrumento que tem como finalidade a criação de elementos comprobatórios necessários para que as empresas apresentem para justiça, seja judicial ou extrajudicial, provas que determinado fato tenha ocorrido ou não, checando se houve alguma irregularidade diante da legislação vigente.

Considera-se a perícia umas das principais provas admitidas pelo Código de Processo Civil, que trata basicamente de um exame, uma vistoria ou avaliação. Desta forma o perito contador passa a ser a pessoa especializada em ciências contábeis durante os processos judiciais ou extrajudiciais, atuando no sentido de comprovar ou desvendar supostas fraudes ou erros nos registros contábeis e financeiros apresentados, gerando informações por meio do laudo pericial.

Diante do contexto da investigação e dos desdobramentos da presente pesquisa em um contexto acadêmico, o presente trabalho tem como finalidade responder a seguinte questão problema: Qual a importância do perito assistente nos processos de revisão contratual e ações revisionais das instituições financeiras, considerando os financiamentos e empréstimos pelo método da tabela *price*?

O presente artigo busca demonstrar as características da perícia contábil, e da tabela *price*, bem como a importância do perito assistente nas ações revisionais dos contratos de

financiamento, originadas pelos processos de perícias judiciais movidos por pessoas físicas ou jurídicas visando discutir se há alguma irregularidade dos contratos de financiamento firmados entre as partes.

Foram formulados os seguintes objetivos específicos:

- a) Analisar os conceitos de perícia contábil e tabela *price* a fim de buscar o entendimento e a relação entre elas;
- b) Verificar a importância do perito assistente nas ações revisionais;
- c) Demonstrar e avaliar as principais vertentes utilizadas pelo perito assistente na defesa das ações revisionais em face das instituições financeiras.

Destarte, esse estudo tem amparo na relevância, uma vez que pouco se sabe sobre o tema, não havendo farta pesquisa epistemológica que tenha como o principal objetivo, fundamentar teoricamente o conceito de Perícia Contábil e tabela *price*, analisando as vertentes utilizadas pelo perito assistente nos processos revisionais. Além disso, grande parte do trabalho do perito assistente está voltado para as ações revisionais dos contratos de financiamento. Portanto, o estudo agrega conhecimentos para as discussões realizadas, possibilitando um melhor entendimento sobre o papel do perito assistente na execução das ações revisionais nas instituições financeiras.

Para o desenvolvimento desse tema foi utilizado, sob o ponto de vista procedimental e metodológico, a pesquisa bibliográfica que foi a partir de levantamentos de referências teóricas encontradas, analisadas e publicadas em artigos, livros, sites e monografias. Com o objetivo de levantar informações e conhecimentos sobre a tal problemática discutida, o qual se procura a resposta.

Dessa forma, busca esclarecer da melhor forma possível a perícia contábil, suas principais características, sua atuação e também o trabalho executado pelo perito contador nas ações judiciais e extrajudiciais, com foco nas vertentes utilizadas pelo perito assistente na defesa das ações revisionais das instituições financeiras.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A base teórica para a construção do estudo, esclarecendo as categorias que rodeiam a questão problema, fundamentando de forma teórica o estudo do trabalho apresentado que é a Perícia Contábil, a tabela *price*, as vertentes utilizadas pelo perito assistente e as ações revisionais.

2.1 Perícia Contábil

Em 1939, no Brasil o CPC já estabelecia as primeiras regras sobre perícia. Em 1946, com o Decreto Lei nº 9.246/46, criou-se o Conselho Federal de Contabilidade e foram definidas as atribuições ao contador, podendo também afirmar que houve a institucionalização da perícia contábil no Brasil. Com o Decreto lei 8.579 de 08-01-1946 e também com a Legislação Falimentar Decreto lei nº 7.661/45, muitas alterações foram introduzidas às normas periciais. Com as alterações da lei nº 4.983/66 em seus artigos, foram estabelecidas regras para a perícia contábil, elas passaram a ser mais claras ao definir esta atribuição ao contador. A partir do segundo Código de Processo Civil – Lei n 5.869/73, com as modificações que lhe foram dadas pelas leis complementares ao CPC, que as perícias judiciais foram premiadas com a legislação ampla, clara e aplicável (FAVEIRO *et al*, 2009).

De acordo com a NBC TP n ° 1 (R1) de 19 de Março de 2020, define-se perícia contábil como o conjunto de procedimentos técnicos-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente. Seu principal objetivo é estabelecer diretrizes e procedimentos técnico científicos a serem observados, na realização da perícia no âmbito judicial e extrajudicial (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 1946, texto *on line*).

A perícia contábil nada mais é que um instrumento que visa criar elementos comprobatórios necessários para as partes envolvidas, de forma judicial ou extrajudicial, de maneira que venha fornecer provas acerca da ocorrência de fatos atípicos, checando também se houve ou não alguma irregularidade perante a legislação vigente. Toda essa averiguação deve ser conduzida por um responsável denominado perito contábil, profissional que precisa estar habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) (SAGE, 2019).

Existem três tipos de perícias contábeis, as quais serão especificadas abaixo:

- 1– A Perícia Extrajudicial
- 2 – Perícia Arbitral
- 3 – E a Perícia Judicial.

2.1.1 Perícia extrajudicial

A perícia extrajudicial é realizada fora da tutela do poder Judiciário, ou seja, sem que haja o pedido do juiz, ou até mesmo processo jurídico em andamento. Ela é contratada por

necessidade de uma das partes ou ambas as partes envolvidas. A perícia extrajudicial se divide em demonstrativa, discriminatória e comprobatória (ALBERTO, 2018).

A demonstrativa tem como finalidade demonstrar veracidade ou não dos fatos detalhados na consulta. A discriminatória tem a finalidade de colaborar, com os interesses de cada uma das partes envolvidas no assunto duvidoso ou conflituoso. Já a comprobatória tem por objetivo a comprovação das declarações, por exemplo, fraudes, desvios ou simulações. Essa maneira de perícia é mais comum na apuração de heranças ou em dissolução de sociedades, nas explicações de causas que provocam os danos e perdas, ou em outras situações em que a presença do poder judiciário não é solicitada (ALBERTO, 2018).

2.1.2 Perícia arbitral

A arbitragem foi instituída por meio da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, instrumento para dirigir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis, podendo ainda, a critério das partes, ser de direito ou de igualdade.

Na perícia arbitral, os objetos de análise são definidos por meio da lei de arbitragem. Isso significa que as partes podem, em comum acordo, definir que uma questão seja arbitrada e, cabe ao árbitro em questão, determinar a necessidade de uma perícia. Deve haver concordância entre as partes na escolha de um perito independente. Já a perícia no âmbito estatal é aquela executada sob o controle dos órgãos do Estado. Isso inclui as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), as perícias criminais e aquelas conduzidas pelo Ministério Público da União (MPU). Por fim, temos ainda as perícias voluntárias. Elas são contratadas por uma empresa ou por um conjunto de empresas interessadas em comum acordo. Nesse caso, não é necessário que haja uma disputa entre elas. Uma empresa que tenha interesse em adquirir outra, por exemplo, poderá, em algum momento, solicitar que seja feita uma perícia contábil. (SAGE, 2019, texto *on line*)

Portanto, a perícia arbitral foi criada com a finalidade de sanar conflitos ou problemas entre as partes, sem que haja a necessidade do envolvimento da justiça, cumprindo, destarte, com o objetivo mister de sanar, agilizar o acordo entre as duas partes solicitantes.

2.1.3 Perícia judicial

Já a perícia judicial é aquela realizada dentro das normas do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade das partes, e se desenvolve de acordo com as regras legais específicas. Esse tipo de perícia se subdivide conforme suas finalidades no processo judicial, prova ou arbitramento. Ela será prova quando o processo tiver que trazer a verdade real, demonstrável científica ou tecnicamente para ajudar o julgador na sua tomada de decisão,

e será arbitramento quando tiver que avaliar através de critério técnico obrigação de dar em que aquela se constituir (ALBERTO, 2012).

O planejamento de trabalho da perícia contábil inicia com a indicação do perito que deverá com os números do processo, da vara e do fórum, ter acesso aos documentos para conhecimento e assim elaborar o cronograma e propor os honorários. Então o profissional devolve o processo ao fórum. O juiz irá determinar que as partes se manifestem sobre os honorários, bem como os depositos. (ANDRADE, 2028, texto *on line*).

De acordo com a NBC item 33, os objetivos do planejamento da perícia são:

Conhecer o objeto e a finalidade da perícia para permitir a escolha de diretrizes e procedimentos a serem adotados para a elaboração do trabalho pericial; Desenvolver plano de trabalho onde são especificadas as diretrizes e procedimentos a serem adotados na perícia; Estabelecer condições para que o plano de trabalho seja cumprido no prazo estabelecido; Identificar potenciais problemas e riscos que possam vir a ocorrer no andamento da perícia; Identificar fatos importantes para a solução da demanda, de forma que não passem despercebidos ou não recebam a atenção necessária; Identificar a legislação aplicável ao objeto da perícia; Estabelecer como ocorrerá a divisão das tarefas entre os membros da equipe de trabalho, sempre que o perito necessitar de auxiliares (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 1946, *texto on line*).

Já os procedimentos executados na perícia que visam fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo pericial ou parecer pericial contábil são:

Exame: é a análise de livros, registros de transações e documentos; Vistoria: é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial; Indagação: é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionado à perícia; Investigação: é a pesquisa que busca constatar o que está oculto por quaisquer circunstâncias; Arbitramento: é a determinação de valores, quantidades ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico; Mensuração: é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações; Avaliação: é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas; Certificação: é o ato de atestar a informação obtida na formação da prova pericial; Estabilidade: é a verificação dos elementos probantes juntados aos autos e o confronto com as premissas estabelecidas (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 1946, *texto on line*).

As diligências também fazem parte do trabalho pericial, é nesse processo que o perito responsável pode verificar a necessidade de novos documentos para auxiliar na elaboração do laudo pericial.

Já o valor dos honorários é sempre uma atividade que tem de ser feita com bastante cuidado e sensibilidade, pois o perito deve levar em consideração a situação financeira e econômica das pessoas envolvidas. Para a elaboração dos honorários o é levado em consideração uma série de fatores como: a relevância, o vulto, a complexidade, a quantidade de horas, o pessoal técnico, o prazo estabelecido, a forma do recebimento e os laudos interpessoais, entre outros fatores (CARLOS,2017).

No art. 465 do CPC 2015, menciona-se que o juiz nomeará um perito especializado no objeto da perícia e fixará também o prazo para a entrega do laudo, no prazo de 15 dias contados a partir da intimação do despacho de nomeação do perito. Nesse sentido, as partes podem:

solicitar o impedimento ou suspeição do perito nomeado, desde que apresentem argumentos que convençam, podendo também indicar um assistente técnico com a finalidade de colaborar com a parte na elaboração de quesitos (BRASIL, 2015).

2.2 PERITO JUDICIAL

Perito judicial é aquele profissional que possui características particulares e conhecimentos técnicos necessários sobre determinada ciência, arte ou ofício, que lhe permite emitir opiniões para a resolução do juízo. Para atuar como perito contábil, além de conhecimento técnico, é necessário curso superior e estar inscrito no CRC (Conselho Regional de Contabilidade). O perito pode atuar nas varas da Justiça Federal, Estadual e do Trabalho, ele entra em ação toda vez que uma perícia judicial é solicitada por umas das partes envolvidas ou na ciência do juízo (PACIEVITCH, 2006).

De acordo com a NBC 2010 o perito judicial possui alguns impedimentos os quais o impossibilita de executar seus serviços, que seriam:

O impedimento legal, onde destacamos os principais impedimentos: quando o perito for da parte do processo, tiver cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, postulando no processo; receber quaisquer valores, benefícios, bens ou coisas sem autorização ou conhecimento do juízo.

E o impedimento técnico, que é aquele cujo o perito contador não possui conhecimentos necessários sobre o assunto discorrido, não é sua especialidade; constatar que os recursos humanos e materiais de sua estrutura profissional não permitem assumir o encargo; cumprir os prazos nos trabalhos em que o perito-contador for nomeado, contratado ou escolhido; ou em que o perito-contador assistente for indicado.

Já a suspeição após o perito contador ser nomeado, ele pode declarar suspeito, após verificar situações que podem comprometer o resultado de seu trabalho em relação a tomada de decisão, como: ser amigo íntimo de qualquer uma das partes, ser inimigo de qualquer uma das partes, ser empregador de alguma das partes, ser devedor ou credor de qualquer uma das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, aconselhar, de alguma forma, parte envolvida no litígio acerca do objeto da discussão; houver qualquer interesse no julgamento da causa em favor de alguma das partes; declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, ficando isento, neste caso, de declinar os motivos.

2.2.1 PERITO ASSISTENTE

Assim como qualquer ser humano, o perito contábil está sujeito a erros e falhas. O perito assistente então passa a ser fundamental para dar mais segurança e eficiência na produção das provas da perícia, sempre mantendo a comunicação com o perito do juízo. Sua função é acompanhar o desenrolar da prova pericial, apresentando sugestões, criticar o laudo do perito nomeado e apresentar hipóteses possíveis, desde que seja técnica e juridicamente sustentável (CESAR, 2016).

O principal trabalho do perito assistente não é, como acham muitos, apenas elaborar um laudo independente, um laudo divergente ou uma crítica ao laudo pericial, mas sim diligenciar durante a realização da perícia no sentido de evidenciar junto ao perito do juízo os aspectos de interesse ao esclarecimento da matéria fática sob uma ótica geral e mais especificamente possibilidades junto ao perito do juízo é que caberá ao perito assistente elaborar o seu parecer técnico. (CESAR, 2016, texto *on line*)

O assistente técnico é nomeado pelas partes contratantes sejam elas pessoas físicas ou jurídicas afim de auxiliar e trazer elementos comprobatórios que favorecem a parte que o contratou durante a perícia executada, e para que ele exerça com perfeição seu trabalho é importante que ele acompanhe todas as diligências realizadas pelo perito do juízo antes que o laudo seja finalizado e se necessário pedir o prazo necessário ao perito para examinar as peças do processo e ter claras em mente as teses jurídicas da parte que o contratou e da parte oposta, para que possa melhor assessorar a sua parte. Fato bem considerável é que após apresentado o laudo com os erros, torna-se mais difícil a sua devida correção.

Cabe ao perito assistente a verificação das diferentes hipóteses da matéria técnica objeto da perícia, tentando fazer com que o perito nomeado pelo juiz perceba as diferentes interpretações, como intuito de que seu cliente não seja prejudicado com visões injustas e distorcidas da realidade. Antes de realizar os trabalhos o perito assistente primeiramente deve analisar as reais necessidades de apresentação de quesitos para melhor esclarecimentos sobre o assunto discorrido, cujo quais só podem ser exibidos antes de protocolado o laudo em juízo (CESAR, 2016).

Na formulação de quesitos é fundamental a participação do assistente técnico, profissional que deve ter o preparo necessário para assessorar o advogado de forma que os quesitos sejam formulados objetivamente, focados na matéria técnica e com a delimitação clara dos parâmetros a serem seguidos na perícia. É público e notório que os advogados não dominam a área técnica fora de sua área de formação, carecendo, portanto, de assessoria do perito assistente na formulação dos quesitos, evitando-se a formulação de quesitos incorretos, desnecessários, prejudiciais, impertinentes ou de mérito. Ninguém melhor que o assistente técnico, com formação específica na área técnica e com bons conhecimentos de Direito, para

saber quais os elementos de prova serão necessários para o esclarecimento do juízo. A partir dos quesitos elaborados pelo assistente técnico, terá o procurador da parte a oportunidade de adequá-los ao contorno jurídico apropriado à instrução do processo. (CESAR, 2016, texto on line)

Por conseguinte, a função do perito assistente é avaliar as questões do laudo pericial, destacando seu posicionamento atrás do seu parecer técnico para o entendimento e acompanhamento de uma prova pericial. Seu objetivo é destacar os principais pontos de conflito da perícia, afim de mostrar as diferentes interpretações cabíveis para o caso, fazendo com que a parte que o contratou não seja prejudicada nas conclusões finais da perícia.

2.3 TABELA PRICE

No momento de realizar um financiamento o consumidor ou instituição financeira não deve apenas ficar atento somente aos juros, mais também no valor das parcelas que serão pagas, nos juros que recaem sobre o saldo devedor. É aí então que entra as modalidades de amortização, sendo duas delas as mais comuns: Tabela *Price* e o Sistema de Amortização Constante (SAC). Amortização é a parte da parcela destinada a reduzir o valor principal, ou seja, o valor financiado no início. A outra parte da parcela liquida os juros do suposto mês, que são calculados sobre o valor principal (FILQUEIRAS, 2019)

Na teoria, o interesse do cliente será sempre o de tentar reduzir ao máximo o valor do principal que deve o quanto antes. Afinal, os juros passam a incidir sobre uma base cada vez menor. A questão é que, como tudo na vida, nem sempre vivemos num mundo ideal, onde todos os desejos são realidade. Tanto o SAC como a Tabela Price funcionam da seguinte forma: elas vão reduzindo o saldo devedor, parcela a parcela, para que ele fique menor e incorra menos juros sobre ele. A diferença está na forma e rapidez de amortização. E isso afeta tudo, do valor das parcelas à total de juros pagas por quem pega o empréstimo (FILQUEIRAS, 2019, texto on line).

Tabela *Price* é um dos métodos de amortização mais utilizados para financiamentos, criado a muito tempo, por volta do século XVIII pelo francês Richard Price. Naquela época tinha como uma de suas principais funções ajudar o governo a pagar as pensões e aposentadorias da população, porém seu uso foi se estendendo até então chegar ao mercado das instituições financeiras, fazendo com que sua principal aplicação fosse para os cálculos dos financiamentos, se tornando uma das mais importantes formas de parcelamento de compra a prazo. (ENGENHARIA, 2019).

O sistema *price* se dá pelo entendimento de que ela se estrutura em um modelo crescente. À medida que as parcelas são pagas, a amortização aumenta, mas automaticamente os juros de financiamento reduzem de forma proporcionalmente inversa. Há muitas dúvidas sobre de que maneira isso influencia no valor da prestação, mas a resposta é direta: nenhuma! Isso acontece porque simplesmente os valores não são alterados, a única mudança é na composição do valor que é todo mês de responsabilidade do comprador. No início, a maior parte das parcelas são

direcionadas aos juros do imóvel que está sendo comprado. Esses valores precisam ser cumpridos, então esse sistema trata de garantir que o comprador se livre deles logo no início. Conforme as parcelas são quitadas, a amortização, ou seja, a dívida do valor do imóvel começa a ser paga. Enquanto o início foi marcado por um percentual maior da parcela dedicado aos juros, conforme os valores são pagos, o repasse para amortização cresce. Ao final, nas últimas parcelas, cerca de 95% do valor total das prestações já são inteiramente destinados à quitação do imóvel (ENGENHARIA, 2019, texto on line).

Os juros na tabela price não são definidos de maneira direta, a instituição responsável pelo financiamento é quem vai decidir o devido percentual aplicado, que são pagos no início do financiamento. Já a amortização é organizada para que aconteça de forma crescente, no início o valor de cada parcela é pequeno, que é referente ao saldo devedor do financiamento. Porém conforme os juros são pagos, o consumidor tem o aumento do percentual dos valores que são aplicados no financiamento. Já as parcelas, são fixas, independente dos juros e da amortização, os valores continuarão os mesmos (FINANCIAMENTO, 2019).

O sistema *price*, assim como qualquer outro sistema de amortização, possui a suas vantagens e desvantagens. Suas parcelas são bem menores que qualquer outro tipo de sistema de amortização, o que facilita bastante na hora de controlar o fluxo de caixa. Porém seu saldo devedor diminui de maneira lenta em comparação com os demais sistemas de amortização, e o valor de suas prestações não diminuem conforme o passar do tempo como é bem comum nos outros sistemas de amortização.

2.4 AÇÕES REVISIONAIS

Ação revisional é a demanda judicial que busca de maneira eficaz a possível perfeição de um contrato de financiamento, cuja sua principal função é a anulação ou redução do saldo devedor, readequação dos juros remuneratórios e afastamento da capitalização de juros quando não estiver explícita na cédula contratual do financiamento. As ações revisionais mais comuns, são aquelas que estão relacionadas aos financiamentos de veículo, de imóvel, crédito pessoal, cartão de crédito e cheque especial. Em uma mesma ação revisional pode ser analisado mais de um tipo de contrato.

A ação revisional de juros é uma das medidas tomadas por muitas pessoas que têm procurado o amparo da lei ao se sentirem lesadas pela cobrança de juros abusivos. A ação revisional de juros demanda cuidados, mas pode ser uma boa opção para quem não quer prejudicar suas finanças pessoais com juros abusivos (MOSMANN, 2019, texto on line).

Em uma ação revisional destacamos as principais vertentes discutidas que são:

Taxa abusiva de Juros remuneratórios - que é a taxa que o cliente paga durante a contratação de financiamento, sem atraso. É considerada abusiva a taxa quando ela estiver acima da taxa de juros média praticada no mercado para os demais contratos da mesma espécie. Uma observação muito importante é que para um financiamento de veículo não pode ser utilizado a mesma taxa de juros remuneratórios para um crédito pessoal.

Capitalização/ Anatocismo - estão presentes nos contratos de financiamento bancário e é considerado um dos temas mais polêmicos se tratando de ação revisional.

O anatocismo consiste na prática de somar os juros ao capital para contagem de novos juros. Há, no caso, capitalização composta, que é aquela em que a taxa de juros incide sobre o capital inicial, acrescido dos juros acumulados até o período anterior. Em resumo, pois, o chamado 'anatocismo' é a incorporação dos juros ao valor principal da dívida, sobre a qual incidem novos encargos (ROBERTO, 2011, p 409).

A capitalização de juros nada mais é que juros compostos, o que é a oposição dos juros simples. Nos juros compostos a taxa de juros incidirá sobre o montante de juros do período anterior, pois ela incide sobre o capital total (capital inicial mais os juros que foram incorporados). E então passa a ser chamar capitalização de juros por que é a ação de tornar juros em capital.

Até 2000, a não ser em poucas e especiais espécies de contrato, a capitalização dos juros era absolutamente proibida, no entanto no ano de 2000 foi editada a Medida Provisória nº 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001 a qual tratava de um tema absolutamente sem maiores importâncias, mas a qual trouxe no seu artigo 5º a permissão para a ocorrência da capitalização no direito pátrio. Cabe dizer que existem formas veladas de capitalização como por exemplo a Tabela Price (muito utilizado em contratos habitacionais), ou sistema francês de amortização, o qual foi inventado por um inglês e incorpora juros compostos, ou seja juros capitalizados, anatocismo, juros sobre juros, o que é ilegal. Para verificar se no seu contrato ocorre ou não a capitalização, verifique se a taxa mensal de juros multiplicada por 12 é igual a taxa anual de juros, se for menor, os juros são capitalizados (PERSICO, 2017, texto on line).

Comissão de permanência - O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou, em sessão realizada em 23 de fevereiro de 2017, a Resolução nº 4.558, que diz a respeito da cobrança de encargos por parte das instituições financeiras e das sociedades de arrendamento mercantil nas situações de atraso de pagamentos. Com este normativo as instituições não poderão cobrar aos devedores a comissão de permanência, que é aplicada após a inadimplência de acordo com a política de cada instituição financeira, de acordo com as taxas registradas no contrato original ou nas atuais taxas de mercado no dia da realização do pagamento (PERSICO, 2017).

Venda Casada – A lei que define essa prática como uma infração da ordem econômica foi aprovada em 1990 e tem como objetivo garantir a liberdade de escolha do consumidor que é o CDC – Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

I – Condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

As vendas casadas também podem acontecer de maneira oculta, quando uma pessoa adquire um produto e um serviço adicional não estando ciente de que foi embutido no valor pago. Na maioria das vezes na realização de um financiamento os clientes são convencidos a contratar um seguro, um título de capitalização, o qual nem sabem direito quais são os benefícios que eles oferecem. Esse ato é ilegal, e cabe ao cliente o direito de devolução dos valores pagos pelo produto adquirido.

T.A.C (Taxa de Abertura de Crédito) – É de grande costume as instituições financeiras adotarem o pagamento de taxas no ato da elaboração dos contratos de financiamentos, famosas taxas de contratação.



TAC (Taxa de Abertura de Crédito) como o próprio nome diz, é aplicada na concessão do crédito do banco. Ou seja, quando ele vai financiar alguma compra sua, o valor é aplicado nas parcelas pagas pelo cliente. Em tese, a taxa tem a finalidade de ressarcir o banco pelo fornecimento de crédito, remunerando-o pelo serviço de conceder o empréstimo. Geralmente, ela vem embutida dentro dos contratos de financiamento e é cobrada conjuntamente com as parcelas mensais. Seu valor varia dependendo do banco e do valor do empréstimo. Porém, como a taxa é dividida nas parcelas, o valor fica pequeno e passa despercebido pelos clientes. Apesar de ser amplamente conhecido como “taxa”, esse termo é apenas usado para serviços públicos. O nome correto da TAC é “tarifa”, pois é um valor cobrado por prestação de serviços privados. Você pode se deparar com ambas nomenclaturas nos contratos bancários (CREDIT, 2019, texto *on line*).

Em média, a duração de uma liminar concedida pelo juiz de uma ação revisional pode variar entre 15 e 45 dias, porém o processo pode se estender por bastante tempo uma vez que não há acordo entre as partes durante a execução da ação. Uma das partes não optando pelo acordo o processo pode chegar até mesmo mais de quatro anos (PERSICO, 2017).

Foram destacados então os conceitos e as principais vertentes de uma ação revisional, onde podemos entender melhor a relação e correlação das ações revisionais com os contratos de financiamento a fim de esclarecer algumas dúvidas existentes, trazendo mais conhecimento para a temática discutida.

2.5 ATUAÇÃO DO PERITO ASSISTENTE NAS AÇÕES REVISIONAIS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

As instituições financeiras são as grandes responsáveis por captarem recursos e conceder créditos na sociedade, atuam também na compra e venda de valores mobiliários.

Essas instituições possuem como principal papel captar os recursos dos agentes superavitários, e então emprestá-los para os agentes deficitários. Esta transferência contribui para o desenvolvimento da economia nacional. Em troca da concessão do crédito, esta instituição financeira espera receber os juros da dívida. Quando o projeto é bem planejado e bem executado, os lucros do empresário são mais que suficientes para pagar os juros da dívida. Assim, está se torna uma situação favorável para todos os agentes envolvidos (REIS, 2018, texto *on line*).

Podemos destacar as instituições financeiras oficiais federais que compõem o Sistema Financeiro Nacional (SFN), que são instituições que possuem o governo em sua composição acionaria e acionista controlador. Passam então a ser consideradas empresas estatais, e se submetem as mesmas legislações das privadas. E ao menos na teoria, elas deveriam desempenhar papel social, financiar de forma mais significável o desenvolvimento do país. Temos como exemplos de instituições financeiras oficiais federais: BNDS, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil (REIS, 2018).

Já as outras instituições financeiras são divididas basicamente, nas que são capazes de conceder crédito, e as que não possuem permissão para conceder crédito. As que são capazes de conceder o crédito são as mais conhecidas pela sociedade de maneira geral, e ainda possui aquelas que não são tão conhecidas assim como os bancos de investimentos.

Em uma perícia Contábil realizada em ações revisionais em defesa das instituições financeiras, o perito assistente contratado pela instituição terá como principal função auxiliar e acompanhar o perito contador nomeado pelo juiz com o intuito de fazer com que ele perceba diferentes interpretações, tentando fazer com que seu cliente, no caso a instituição financeira que o contratou, não seja prejudicado com a interpretação do perito judicial.

Torna-se comum em muitos empréstimos e financiamentos a discussão relativa a taxas abusivas de juros, incidência de juros compostos (capitalização composta), Tabela Price, amortizações negativas, anatocismo, forma de cobrança de comissão de permanência, juros e multa de mora, correção monetária, seguros, vendas casadas, Coeficiente de Equiparação Salarial (CES), Plano de Equivalência Salarial (PES e PES/CP), saldo devedor residual, etc. Nesse sentido, faz-se essencial o trabalho do perito contábil no exame do contrato e das planilhas de evolução emitidas pelas instituições financeiras, de modo a identificar tais incidências, apurar as diferenças devidas com correção monetária e juros legais, bem como a repetição do indébito, que seria a restituição em dobro dos valores pagos indevidamente a maior, consoante artigo 42, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) (LUCAS, 2014, texto *on line*).

Revisando sempre a capitalização/anatocismo, comissão de permanência, e as até mesmo as supostas vendas casadas que estão diretamente ligadas na contratação dos contratos de financiamento, o perito assistente busca sempre contestar o laudo pericial emitido pelo perito

oficial, afim de destacar pontos conflitantes para favorecer seu cliente, evitando que ele seja prejudicado em conclusões que cabem interpretações.

A principal função do Perito Assistente Técnico é elaborar um laudo que ofereça respostas conclusivas à análise do Perito Judicial. Seu trabalho consiste em apresentar pontos contraditórios do laudo pericial, sendo estes a base mais importante para que o juiz possa julgar determinados processos com total convicção (PERÍCIAS ONLINE, 2020, texto *on line*).

De acordo com estudo realizado no artigo “ Perícia contábil em contratos de financiamento” a perícia contábil realizada em contratos de financiamentos com foco principal nas perícias em ações revisionais envolvendo contratos de empréstimo e seu valor contratual sob o aspecto legal, mergulha na parte técnica, relatando os diferentes tipos de sistemas de amortização de empréstimos e as suas particularidades. Conclui que o método de amortização de juros simples é de extrema importância quando a decisão judicial ordena a substituição do sistema de amortização de um contrato a juros capitalizados ou antecipados, por uma forma de juros simples, por acaso, onerar a parte hipossuficiente (HOOG, 2007).

Já no que se refere a importância do perito assistente para a defesa das instituições financeiras, para que ele possa desempenhar com perfeição o seu trabalho é importante que procure acompanhar todas as diligências realizadas pelo perito do juízo, ou na pior das hipóteses, antes que o laudo seja concluído, pedir prazo necessário ao perito para examinar as peças do processo e ter claras em mente as teses jurídicas da parte que o contratou (instituições financeiras) e da parte contrária, para que possa melhor assessorar a parte, através de seu procurador, na condução da prova técnica. O papel do Assistente Técnico se transpõe chave, ao passo que é necessário um parecer técnico que aponte os devidos descompassos que eventualmente podem vir a ocorrer pela parte reclamante.

Com base nos estudos realizados, percebemos a real importância do perito assistente, nos processos de revisões contratuais e ações revisionais das instituições financeiras, principalmente nos contratos de empréstimos pelo método da tabela price. Como as ações revisionais buscam sempre a perfeição nos contratos de financiamento, o perito assistente será o encarregado de apresentar ao perito contador provas de que não houve nenhum tipo de irregularidade ou ilegalidade na hora da negociação e contratação dos contratos de financiamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A perícia contábil passou a ser insubstituível, é com base justamente nela que o juízo toma as decisões finais acerca dos fatos ocorridos. A perícia tem como sua principal finalidade fornecer elementos de prova para esclarecimento do litígio através do laudo pericial contábil, emitido pelo profissional qualificado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), auxiliando assim nas decisões tomadas pelo juiz.

A importância da perícia contábil, e do perito assistente nos processos de ações revisionais das instituições financeiras, nos financiamentos realizados pelo método da tabela *price*, foram devidamente expressos nesta investigação, com o objetivo de analisar os conceitos de perícia contábil e tabela *price* a fim de buscar o melhor entendimento e a relação entre elas; Verificando a importância do perito assistente nas ações revisionais; Demonstrando e avaliando as principais vertentes utilizadas pelo perito assistente na defesa das ações revisionais em face das instituições financeiras.

Depreende-se, tão logo, que a presente investigação trouxe elementos teóricos robustos para demonstrar que o perito assistente possui importância essencial na realização dos processos de revisão contratual e ações revisionais executadas nas instituições financeiras, levando em consideração os financiamentos feitos pelo método da tabela *price*, que é um dos mais conhecidos e realizados atualmente.

O perito assistente sempre busca apresentar os diferentes tipos de interpretação dos fatos ocorridos ao perito contábil judicial, a fim de favorecer a parte que o contratou nesse nosso caso as instituições financeiras, como as ações revisionais buscam sempre a perfeição na confecção dos contratos de financiamentos para ambos os lados (contratado e contratante), cabe então ao perito assistente contratado pela instituição, auxiliar na hora das revisões contratuais possibilitando diferentes tipos interpretação das principais vertentes discutidas que são: capitalização/ anatocismo, comissão de permanência, e as até mesmo as supostas vendas casadas, alegadas pela parte contrária, defendendo a natureza que foi tratada na negociação, a fim de favorecer a parte que o contratou no resultado final da perícia executada.

Portanto, o perito assistente é essencial nos processos de revisão contratual dos financiamentos pela tabela *price* e ações revisionais das instituições financeiras, auxiliando e mostrando ao perito judicial as diferentes possibilidades de interpretação do caso com o intuito de favorecer a parte que o contratou.

Nesse estudo, fomos capazes de discutir, dentro de critérios científicos e conceituais, a problemática levantada, uma vez que conhecemos características intrínsecas da perícia contábil e da tabela *price*, umas das principais tabelas utilizadas pelas instituições financeiras nos contratos de financiamentos, demonstrando também a importância do perito assistente nos

processos de revisão contratual e ações revisionais e trazendo a baila uma visão teórica sobre os temas abordados, tão relevantes para a profissão contábil.

Este investigador, no entanto, entende as limitações do referido estudo, que apenas problematizou o tema proposto do ponto de vista bibliográfico. Em contrapartida, compreendemos que tal iniciativa tem o escopo de fomentar outras discussões epistemológicas da mesma natureza, em sede de graduação e demais níveis, embora é inquestionável a pertinência da perícia contábil para o nosso meio acadêmico e de trabalho.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Portal Educação. **Perícia Extrajudicial**. 2018. Disponível em: <<https://siteantigo.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/contabilidade/periciaextrajudicial/44066#:~:text=Ao%20contr%C3%A1rio%20da%20per%C3%ADcia%20judicial,caso%2C%20ainda%20n%C3%A3o%20h%C3%AADgio>>. Acesso em: 11 de set. 2020

ALBERTO, Valdeir Luiz Polombo. **Perícia Contábil**. 5.ed. São Pulo. Editora Atlas, 2012.

ANDRADE, Luanda. **Perícia Contábil: conceitos, tipos de perícias, como planejar e executar**. 2018. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/artigos/4449/pericia-contabil-conceitos-tipos-de-pericias-como-planejar-e-executar/>. Acesso em: 27 de agosto de 2020.

BRASIL, **Código de Processo Civil lei 13.105/2015**. Senado Federal, Brasília, 2015.

CARLOS, Joao Dias da Costa. **Perícia Contábil Aplicação Prática**. São Paulo. Atlas, 2017.

CESAR, Bernardo Coura. **O papel do perito e do assistente técnico. Sobre a participação de peritos e assistentes técnicos**. 2016. Disponível em: <https://bernardocesarcoura.jusbrasil.com.br/noticias/314881700/o-papel-do-perito-e-do-assistente-tecnico>. Acesso em 31 de agosto de 2020.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TP Nº 1 (R1), de 19 de março de 2020. **Diário Oficial da União, 2020**. Disponível em: <<<<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/norma-brasileira-de-contabilidade-nbc-tp-n-1-r1-de-19-de-marco-de-2020>>. Acesso em 14 set. 2020.

CREDIT, Mais. **Entenda o que é e como funciona a TAC**. Disponível em: <https://www.maiscredit.com.br/o-que-e-taxa-tac-como-funciona/>. Acesso em: 28 de setembro de 2020.

ENGENHARIA, Mrv. **O que é tabela price: entenda como funciona**, 2019. Disponível em: <https://comocomprarumapartamento.com.br/financiamento/o-que-e-tabela-price/>. Acesso em: 22 de setembro de 2020

FAVEIRO, Hamilton Luiz; LONARDONI, Mario; MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias; SOUZA, Clovis. **Perícia Contábil uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. 7.ed. São Paulo. Editora Atlas, 2009.

FILQUEIRAS, Isabel. **SAC x Tabela Price: qual é o melhor para você?** 2019. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/produtos/imoveis/noticia/2019/07/26/sac-x-tabela-price-qual-e-melhor-para-voce.ghtml>, Acesso em: 24 de Setembro de 2020.

FINANCIAMENTO. **O que é tabela Price: entenda como funciona.** 2019. Disponível em <https://comocompraramapartamento.com.br/financiamento/o-que-e-tabela-price/>. Acesso em 04 de dezembro de 2020.

HOOG, Wilson. **Perícia contábil em contratos de financiamentos.** Revista Catarinense da Ciência Contábil, Florianópolis, v. 7, n. 19, p. 47-54, dez. 2007/mar. 2008.

LUCAS, João. **Ações Revisionais e Perícia Contábil.** 2014. Disponível em: <https://joalucasprotasio.jusbrasil.com.br/artigos/159467654/acoes-revisionais-e-pericia-contabil>. Acesso em: 23 de outubro de 2020.

MOSMANN, Gabriela. **Ação revisional de juros: saiba como funciona este recurso.** 2019. Disponível em: <https://www.sunoresearch.com.br/artigos/acao-revisional-de-juros/>. Acesso em: 28 de setembro de 2020.

PACIEVICH, Thais. **Perito Judicial, 2006.** Disponível em: <https://www.infoescola.com/profissoes/perito-judicial/>. Acesso em: 13 de setembro de 2020.

PERICIAS ONLINE. **Descubra o que faz o perito assistente e qual sua função na investigação. 2020.** Disponível em: <https://periciasonline.com.br/o-papel-do-perito-assistente-tecnico/>. Acesso em: 26 de outubro de 2020.

PERSICO, Renan. **Ação Revisional – Objetivo, principais pontos e duração.** 2017. Disponível em: <https://www.dubbio.com.br/artigo/407-acao-revisional-objetivo-principais-pontos-e-duracao>. Acesso em: 28 de setembro de 2020.

REIS, Thiago. **Instituições Financeiras: Clique e conheça as principais do Brasil.** 2018. Disponível em: <https://www.sunoresearch.com.br/artigos/instituicoes-financeiras/>. Acesso em: 23 de outubro de 2020.

ROBERTO, Carlos Goncalves. **Direito Civil Brasileiro, 8ª edição.** São Paulo. Saraiva, 2011.

SAGE, Blog. **O que é perícia contábil? Entenda e aprenda como executar.** 2019. Disponível em: <https://blog.sage.com.br/o-que-e-pericia-contabil/#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20Norma,cont%C3%A1bil%2C%20em%20conformidade%20com%20as>. Acesso em: 26 de agosto de 2020.